MENSAGEM Nº 33/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar a Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, de modo a ampliar o número de vagas dos cargos de Professor 20h e de Professor de Educação Infantil, possibilitando assim a realização de concurso público ainda neste ano.

Com a presente proposição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pretende ampliar a oferta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs do Município e organizar o seu atendimento, respeitando o número máximo de alunos e de professores por turma, previsto no art. 9º da Deliberação nº 02/2014, de 3 de dezembro de 2014, do Conselho Estadual da Educação (anexa), que trata da estrutura e da organização do Centros de Educação Infantil:

> Art. 9º A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:
> I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;
> II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
> III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
> IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;
> V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

Para suprir a demanda atual, faz-se necessária a contratação de mais 62 Professores de Educação Infantil, para atuarem em conjunto com outros Professores, nas salas de aula com estrutura física que comporte um número maior número de alunos, o que possibilitará a abertura de 389 novas vagas, para a faixa etária de 0 a 3 anos, nos CMEIs.

Atualmente são atendidas 1.785 crianças de 0 a 3 anos e 1.858 crianças de 4 e 5 anos, totalizando 3.643 atendimentos na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. Com a contratação de mais 62 profissionais, será possível aumentar de 1.785 para 2.174 vagas para crianças de 0 a 3 anos, diminuindo o quantitativo de crianças na lista espera por vagas em CMEIs.

Outrossim, ressaltamos que, para o final do segundo semestre de 2023, estão previstas as seguintes ações:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474
ICP Brasil

a) a reforma e ampliação do CMEI Criança Feliz, no Bairro Industrial, cujo processo licitatório está andamento;

b) a ampliação do CMEI Mãe Augusta Zanatta, no Bairro Pinheirinho, e do CMEI do Bairro Planalto;

c) a construção de um CMEI no Bairro Fraron, em trâmite junto ao Setor de Planejamento de Contratações do Município; e

d) a construção do CMEI do Bairro Industrial, a ser realizada com recursos federais, após a aprovação da documentação enviada pelo Município ao Ministério da Educação. Informamos ainda que o Município pretende construir dois novos CMEIs nos Bairros Pinheirinho e Menino Deus, cujos projetos estão em fase de captação de recursos.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a projeção da quantidade de profissionais necessários e do número de atendimentos dos CMEIs após as referidas construções e ampliações é a seguinte:

CURTO PRAZO			
	Nº DE SALAS	ATENDIMENTOS	PROFESSORES
CMEI Planalto	7	5 berçários 2 maternal	11
MÉDIO PRAZO			
	Nº DE SALAS	ATENDIMENTOS	PROFESSORES
CMEI Mãe Augusta Zanatta	2	1 berçário 1 maternal/jardim	3
CMEI Industrial	8	3 berçários 2 maternal 2 jardim I 1 jardim II	12
LONGO PRAZO			
	Nº DE SALAS	ATENDIMENTOS	PROFESSORES
CMEI Fraron	10	2 berçários 2 maternal 2 jardim I 4 Infantil 4	15
CMEI Pinheirinho	13	4 berçários 4 maternal 3 jardim I 1 infantil 4	20
CMEI Menino Deus	-	-	-
CMEI Industrial (novo)	10	2 berçários 2 maternal 2 jardim 4 Infantil 4	15
Total			**76**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474
ICP Brasil

Futuramente, com as novas estruturas físicas, poderá ser ampliado o quantitativo de atendimentos em aproximadamente 1.016 (mil e dezesseis) vagas, sendo necessária a contratação de mais 76 (setenta e seis) profissionais para suprir essa nova demanda.

Nesse sentido, considerando a quantidade necessária de professores para suprir a demanda atual e as demandas a curto, médio e longo prazo, incluindo a previsão de futuras unidades de ensino, faz-se necessária a ampliação de mais 138 (cento e trinta e oito) vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil 40h.

Contudo, tendo em vista que a demanda da comunidade por vagas nos CMEIs é imprevisível, pois depende de diversos fatores, como a imigração, que tem apresentado índice cada vez mais alto no Município, o presente Projeto de Lei prevê a ampliação de 250 (duzentas e cinquenta) vagas, deixando margem para contratação de mais profissionais, conforme a necessidade.

Com relação ao Ensino Fundamental, a distribuição das turmas é feita conforme previsto no art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (anexa):

> Art. 7º As turmas devem ter um número mínimo de alunos, conforme a seguir especificado:
> I - Educação Infantil (4 e 5 anos): mínimo de 20 (vinte) alunos;
> II - Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano): mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos;
> III - Ensino Fundamental (4º e 5º ano): mínimo de 30 (trinta) alunos, exceto quando forem turmas únicas no estabelecimento, de acordo com as normativas municipais.
> § 1º As turmas de Educação Infantil Berçário, Maternal e Jardim serão organizadas conforme o contido na Deliberação nº 02, de 3 de dezembro de 2014, do Conselho Estadual de Educação.
> § 2º Nas Salas de Recursos, o número de alunos deve estar de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Infelizmente, o número de vagas previstas na Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, para o cargo de Professor 20h, mostra-se insuficiente para atender às disposições da referida Instrução Normativa. Atualmente, o quadro de professores do Município encontra-se da seguinte forma:

664 Professores	33 com laudos médicos, afastamentos por doença e licenças sem vencimento
	131 em cargos administrativos, de direção, coordenação e assessoramento pedagógico
	12 de Educação Física, cedidos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
	08 concursados para atuar na Educação Especial
	08 atuando em Centros de Educação Infantil
	09 atuando em salas de recursos
	02 em licença para mestrado
	406 em sala de aula
	55 em aulas extraordinárias

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474
ICP Brasil

Percebe-se, portanto, que as 700 (setecentas) vagas previstas em Lei para o cargo de Professor 20h já estão praticamente todas ocupadas. Considerando que, como dito, a demanda por vagas nos CMEIs cresce a cada dia e que o aumento do número de atendimento nos CMEIs refletirá automaticamente na demanda por vagas no Ensino Fundamental, faz-se necessário o aumento de mais 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Professor 20h, evitando assim a falta de professores em sala de aula.

Por fim, considerando que a presente proposição caracteriza expansão e aperfeiçoamento de ação governamental, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminhamos anexos o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Ante ao exposto e considerando o interesse público envolvido, uma vez que o aumento das vagas nas escolas e creches do Município é um dos principais anseios da comunidade, e considerando que a realização do concurso público é demandada pelo Ministério Público Estadual, conforme ofícios anexos, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei ora apresentado em **regime de urgência**, nos termos do art. 33, caput e § 1º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera dispositivos da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 88 da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88.

I - Professor 20 (vinte) horas semanais: 750 (setecentas) vagas;

.....

V - Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas semanais: 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas;

....." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II
QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor	20 horas semanais	750
Professor (em extinção)	40 horas semanais	63
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	450

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474
ICP Brasil

PROCESSO Nº 1265/14

DELIBERAÇÃO Nº 02/14 APROVADA EM 03/12/14

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, DIRCEU ANTONIO RUARO, IVO JOSÉ BOTH, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, MARISE RITZMANN LOURES, SANDRA TERESINHA DA SILVA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, pelo artigo 74 da Lei Estadual nº 4.978/64, pelo inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.499/12, tendo em vista a Indicação nº 02/14, da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que a esta se incorpora,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL: FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1.º - Esta Deliberação se aplica a todas as instituições que ofertam a Educação Infantil, abrangidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 2.º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

§ 1.º - A idade de finalização da Educação Infantil e ingresso no Ensino Fundamental deve obrigatoriamente respeitar a legislação vigente e as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, considerando a articulação necessária que se dará na etapa seguinte.

§ 2.º - A matrícula na Educação Infantil é obrigatória para todas as crianças a partir de 04 anos de idade.

Art. 3.º - A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

Parágrafo único - A Educação Infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar num processo de interação.

Art. 4.º - A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados pelo conselho de educação ao qual está vinculado.

Parágrafo único - Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme o artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96-LDBEN.

Art. 5.º - A Educação Infantil deve ser oferecida em instituições de ensino, cujo Projeto Político-Pedagógico contemple o direcionamento a ser dado ao processo educativo, em termos de concepção de infância e de desenvolvimento humano.

Parágrafo Único - A Educação Infantil pode ser oferecida em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação, acrescentando em sua denominação a oferta da Educação Infantil.

Art. 6.º - As crianças do nascimento aos 05 anos de idade, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas na rede regular de ensino.

§ 1.º - Às crianças de que trata o caput deste artigo deve ser respeitado o direito do atendimento às suas necessidades específicas e quando necessário, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultura e lazer.

§ 2.º - As instituições de Educação Infantil que tiverem alunos com as deficiências apontadas no *caput* devem contar com profissionais especializados para apoio ao professor.

§ 3.º - O atendimento educacional especializado, mediante avaliação específica, será feito em classes, escolas ou serviços específicos, sempre que, em função das condições dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 4.º - A avaliação específica de que trata o parágrafo 3.º deve ser realizada por equipe multidisciplinar, com habilitação específica, designada por órgão do poder público, ao qual a instituição estiver vinculada.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7.º - A Educação Infantil pode organizar-se em anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Art. 8.º - Com a finalidade de assegurar unidade no atendimento à especificidade do desenvolvimento infantil, os Centros de Educação Infantil devem ser organizados em Creches, para atendimento de crianças do nascimento aos 3 anos de idade, e em Pré-Escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 9.º - A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;

II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;

III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;

IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;

V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

§ 1.º - As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela escola no início do ano.

§ 2º - A matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

Art. 10 - A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

Art. 11 - O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral.

Art. 12 - O calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isto reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96-LDBEN.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

Art. 13 - A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único - A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido no *caput* deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 14 - O Projeto Político-Pedagógico, definido pelas instituições que ofertam Educação Infantil, deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano das crianças.

Parágrafo Único - Cada criança deve ser considerada como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 15 - O Projeto Político-Pedagógico das instituições que ofertam Educação Infantil deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e:

I - propiciar oportunidades para apropriação de conhecimentos e valores pela e com a criança;

II - proporcionar o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, sem sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;

III - conceber o jogo e o brinquedo como formas de aprendizagem a serem utilizadas com a criança;

IV - estimular a observação, o respeito e a preservação da natureza, despertando atitudes de cuidado com o meio ambiente e o interesse para protegê-lo e melhorá-lo;

V - incentivar o conhecimento sobre a biodiversidade, a sustentabilidade da vida na Terra e o não desperdício dos recursos naturais, conforme a Deliberação específica de Educação Ambiental do CEE/PR;

VI - promover ações de respeito à cidadania e ao bem comum;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

VII - valorizar a criatividade e a imaginação;

VIII - estimular a autonomia, a curiosidade, o senso crítico e o valor estético e cultural, possibilitando a elaboração de hipóteses e a construção da independência;

IX - garantir a articulação das características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prevendo mecanismos de interação entre família, escola e comunidade**,** com respeito à diversidade étnico-cultural, de forma a assegurar o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e cidadania;

X - incentivar o processo de participação coletiva da comunidade e dos segmentos que compõem a instituição, aprovada pelo Conselho Escolar e materializada no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar da instituição.

SEÇÃO I
ELEMENTOS DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 16 - Compete à instituição que oferta Educação Infantil, ao elaborar o seu Projeto Pedagógico, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, explicitar:

I - a concepção de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem que adota;

II - a concepção e a articulação entre as ações de cuidar, educar e brincar em um processo de interação;

III - as características e as expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - o regime de funcionamento e o calendário de atendimento;

V - a descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;

VI - a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

VII - a seleção e a organização dos conhecimentos e atividades no trabalho pedagógico;

VIII - a gestão escolar no regimento da instituição de ensino;

IX - a organização didática para o desenvolvimento de conhecimentos que respeitem o tempo de aprender das crianças;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

X - a articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, garantindo a especificidade do atendimento das crianças do nascimento aos cinco anos de idade;

XI - a avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XII - a avaliação institucional;

XIII - a formação continuada dos profissionais da instituição;

XIV - a articulação da instituição com outros segmentos da sociedade no encaminhamento de questões relativas à educação e ao cuidado das crianças.

Art. 17 - A avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa.

§ 1.º - A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

I - a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;

II - a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças;

III - os registros sobre o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2.º - A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança.

§ 3.º - São vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

Art. 18 - As instituições que ofertam Educação Infantil manterão sob sua guarda a documentação escolar de seus alunos.

§ 1.º - O registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar do aluno, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

§ 2.º - Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

CAPÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19 - O profissional do Magistério para atuar na docência na Educação Infantil, deve ter a formação em nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 20 - Os profissionais do Magistério, para atuarem em funções de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, devem ter formação em Pedagogia ou outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Educação, no mínimo em nível de Especialização.

Parágrafo único. A experiência docente é pré requisito para o exercício das funções de suporte pedagógico estabelecido no *caput.*

Art. 21 - Os profissionais que compõem a equipe de apoio da instituição de Educação Infantil, nas funções de alimentação, limpeza e segurança, devem ter como escolaridade mínima o Ensino Fundamental.

Art. 22 - A mantenedora é responsável pelo aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil em exercício, de modo a viabilizar a formação continuada e o avanço na escolarização.

Art. 23- A instituição pode também contar com outros profissionais de atividades específicas, como os de saúde, higiene, assistência social e serviços especializados, de acordo com o atendimento a ser ofertado e o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

CAPÍTULO V
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 24 - Os espaços serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com o que estabelece o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

Parágrafo único - Tratando-se de turma de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Art. 25 - As instalações físicas destinadas à Educação Infantil devem atender às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes: Secretaria de Estado da Saúde - Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e o órgão da educação ao qual está vinculado.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

Parágrafo único - O imóvel deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 26 - Os espaços internos devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaços para recepção;

II - espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III - salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando a área mínima de 1,5 m² por criança atendida;

IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V - instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

VI - instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;

VII - berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária, contendo lactário; locais para amamentação e higienização, com balcão e lavatório; solário; mobiliário e equipamentos adequados;

VIII - área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno.

Art. 27 - As áreas ao ar livre, incluindo áreas verdes, devem possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os municípios que ainda não instituíram seus sistemas de ensino devem protocolar os pedidos de credenciamento, autorização para funcionamento e suas renovações, junto ao respectivo NRE-Núcleo Regional de Educação, de acordo com a Deliberação do CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Art. 29 - As instituições de ensino devem reestruturar regularmente seu Projeto

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

Político-Pedagógico e Regimento Escolar à luz das orientações aqui estabelecidas, para posterior análise do órgão competente.

Art. 30 - As instituições que ofertam Educação Infantil quando, eventualmente, funcionarem nos períodos de férias e recessos escolares ou no período noturno poderão fazê-lo de forma não obrigatória, tendo em vista as necessidades da comunidade, podendo atender as crianças em parceria com os órgãos da cultura, lazer e/ou saúde, entre outros.

Art. 31 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que apresentarem profissionais da equipe de apoio e funcionários sem a formação ou escolarização necessárias para as atividades que desenvolvem, devem adotar providências para suprir as deficiências apresentadas.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 33 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Deliberações CEE/PR nºs 02/05 e 08/06 e demais disposições em contrário.

Sala Padre José de Anchieta, 03 de dezembro de 2014.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

PROCESSO Nº 1265/14

INDICAÇÃO Nº 02/14 APROVADA EM 03/12/14

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Paraná.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, DIRCEU ANTONIO RUARO, IVO JOSÉ BOTH, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, MARISE RITZMANN LOURES, SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - Apresentação

O presente processo de atualização e revisão da legislação tem em vista a compatibilização ao estabelecido nas recentes alterações na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN.

Em 2013 a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental iniciou seus trabalhos de revisão da presente norma e manteve estudos até o momento com a participação de todos os seus membros conselheiros, recebendo contribuição especial da ex-conselheira Marília Pinheiro Machado de Souza. Participaram das discussões a Secretaria de Estado da Educação-SEED/PR, a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, o Conselho Municipal de Educação de Curitiba, a UNCME e a UNDIME.

Registra-se o trabalho e apoio das Assessoras Técnico-Pedagógicas Adriana Guimarães Boiko, Cristina Maria Ricetti de Oliveira, Mariza Andrade Silva e Neuza Ribas Osti e das Assessoras Técnico-Administrativas Gisele Cristina Siqueira da Silva Seixas e Stela Maria Silva Celli.

O foco são as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

O ordenamento constitucional brasileiro atribui às crianças direitos de cidadania, definindo que sua proteção integral deve ser assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, com absoluta prioridade, em busca de uma Educação Infantil universal e de qualidade. Também alçou a Educação Infantil à etapa inicial da Educação Básica, reiterada pela Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN. A integração da Educação Infantil, no âmbito da Educação Básica, é fruto de debates nacionais desenvolvidos especialmente por educadores, pesquisadores, segmentos organizados da

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

sociedade e de movimento de mulheres trabalhadoras, tendo em vista a definição de políticas públicas voltadas ao pleno desenvolvimento integral das crianças.

Assim, a Constituição Federal do Brasil, em seu Título VIII - Da Ordem Social, artigo 193, afirma que tem *"como objetivo o bem-estar e a justiça sociais"*. Assegura para a infância brasileira, no artigo 203, na Seção IV - Da Assistência Social, "*a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência...". O* artigo 205, Seção I - Da Educação, afirma que "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa ..."*

Também no artigo 227 do Capítulo VII - Da Família, da Criança, dispõe a Carta Magna que *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".* No parágrafo 1º deste artigo, *"O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente...".*

De forma semelhante esses mesmos direitos estão presentes na Constituição do Estado do Paraná, no artigo 173 - Da Assistência Social; no artigo 177 - Da Educação, Da Cultura e Do Desporto; no inciso IX do artigo 179 - "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de até seis anos de idade";* e no artigo 216 - Da Família, Da Mulher, Da Criança, Do Adolescente e do Idoso.

A Constituição Estadual garante, ainda, a competência ao Poder Público do Estado quanto à normatização e aplicação das diretrizes para a Educação Infantil e a atuação dos Municípios nos programas educacionais, assim descritos no artigo 183, Seção I - Da Educação: *"Compete ao Poder Público Estadual normatizar e garantir a aplicação das normas e dos conteúdos mínimos para o ensino pré-escolar, fundamental e médio e de educação especial, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais e regionais".*

A partir desses dispositivos a política nacional para a infância considera as crianças como sujeitos de direito e alvo preferencial de políticas públicas integradas com a colaboração e a participação de todos os segmentos da sociedade, em especial as secretarias de educação e de saúde, de assistência social, justiça, trabalho, os conselhos de direito das crianças, os conselhos tutelares e, ainda, os juizados das varas de infância e família, em conjunto com os órgãos de informação e comunicação.

Mais recentemente a **Constituição Federal sofreu duas alterações, com impactos importantes na Educação Infantil. Em 2006, a Emenda Constitucional nº 53 alterou o artigo 7º e o 208 nos seguintes termos:**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

> Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
>
>
> XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
>
>
>
> Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
>
>
> IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59/09, que também alterou o artigo 208 da Constituição Federal, estabeleceu a obrigatoriedade da educação para a faixa etária de crianças de 04 e 05 anos e firmou um prazo para a sua efetivação:

> Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:
>
> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
>
>
>
> VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
>
> Art. 6º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Por conseguinte, tal obrigatoriedade alertou para a necessidade de novas orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil (carga horária, turno, jornada, agrupamentos de crianças e avaliação) e a formação dos profissionais que atuam nessa área, cujas alterações estão contidas na Lei n.º 12.796/13, que alterou a Lei nº 9.394-LDBEN.

A implementação desses aspectos demandam ação articulada entre os diferentes entes federados, na execução de ações em regime de colaboração, com a definição de eixos unificadores a serem respeitados pelos sistemas de ensino, os quais deverão estar expressos em suas políticas educacionais.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, ao incorporar os dispositivos da Constituição Federal de 1988, fez do atendimento das crianças pequenas a primeira etapa da Educação Básica - Educação Infantil e, portanto, direito inalienável de cidadania com dever do Estado. Esta Lei apresenta três artigos que estabelecem as formas de organização para o atendimento às crianças nesta etapa da educação, aí já incluídos os dispositivos da **Lei n.º 12.796/13, originada da Emenda Constiucional nº 59/09**:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
>
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
>
> I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
> II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
>
> Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
>
> I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
> II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
> III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
> IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
> V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Sobre a formação para a atuação na Educação Infantil, a LDBEN estabelece:

> Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

E sobre os demais profissionais da educação, a LDBEN dispõe nos artigos 61 e 62A que a formação poderá ser feita por meio de cursos em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas, e assegura a formação continuada.

As atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil se articulam com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

As Diretrizes dispõem que, na transição para o Ensino Fundamental, na etapa da Pré-Escola, a Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve prever formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental. Além disso, define como princípios:

> Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:
>
> I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
>
> II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
>
> III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Mais recentemente, em 25 de junho de 2014, pela Lei Federal nº 13.005, foi aprovado o Plano Nacional de Educação-PNE que estabelece a universalização da Educação Infantil na Pré-Escola, até 2016, além da ampliação da oferta de creches, de modo a incorporar, no mínimo, 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do Plano, em 2024 (Meta 1). Ainda, a estratégia 1.8, sobre os profissionais que atuam nessa etapa educacional, estabelece que:

> 1.8) a promoção da formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

Cabe destacar que o Plano Nacional de 2001 já estabelecia que: *"em cinco anos, todos os professores tenham habilitação específica de nível médio e, em dez anos, 70% tenham formação específica de nível superior"*. Portanto, almejar que todos os professores tenham formação em nível superior, é uma questão já estabelecida há bastante tempo.

Além dos dispositivos legais já citados, é importante mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente, que acompanha as definições da Constituição Federal, quanto ao atendimento da criança como prioridade absoluta.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

A eficácia dos sistemas de ensino no cumprimento do direito à EducaçãoInfantil perpassa necessariamente pela organização destes. A lei educacional (LDBEN) dispõe nos artigos 8º, 10 e 11 sobre a organização e a colaboração entre os sistemas de ensino:

> Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.
>
> § 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.
>
> § 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Diante do exposto pode haver acordos para a implementação e funcionamento dos mesmos, a serem definidos em regime de colaboração.

A aplicação desse conjunto de leis e normas define para os órgãos executores dos sistemas de ensino a implementação da Educação Infantil como processo educativo e direito inalienável para a cidadania, atendendo assim o anseio de toda comunidade brasileira e dos educadores que, conscientes da importância da educação desde os primeiros anos de vida, visam uma prática pedagógica adequada ao pleno desenvolvimento e aprendizagem da criança. É nessa perspectiva que o Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR atualiza a Deliberação da Educação Infantil para o Sistema Estadual de Ensino.

II - Cenário da Educação Infantil no Paraná para o atendimento da legislação em vigor

As alterações constitucionais e legais acima mencionadas significaram grande avanço na ampliação do direito educacional no Brasil, ao expandir a faixa etária de atendimento pelo Estado, com oferta pública e gratuita. São inúmeros os benefícios dessa medida, na proporção em que tem profundos rebatimentos econômicos e sociais, pela inclusão de parcela significativa de crianças ainda sem direito educacional assegurado. Os dados sobre cobertura escolar mostram que há ainda percentual expressivo de crianças da faixa etária da Educação Infantil que não frequenta espaços escolares.

Por outro lado, em especial a Emenda Constitucional nº 59/09 impôs ao poder público certamente um dos maiores desafios educacionais da atualidade, ao estabelecer o ano de 2016 como prazo limite para a implementação progressiva da medida. A menos de dois anos da finalização desse prazo, a rede pública de atendimento à faixa etária da Educação Infantil ainda é insuficiente em nível nacional, e no Paraná particularmente, muito embora essa população esteja decrescendo continuamente, conforme apontam os dados do Censo Demográfico.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

Segundo o levantamento de 2009 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 25% das crianças brasileiras de quatro e cinco anos ainda não têm acesso ao sistema educacional. Em alguns Estados, a proporção dos que estão fora da escola nessa faixa etária ultrapassa os 40%, como os casos dos Estados do Acre, Rondônia, Amazonas, Goiás e Rio Grande do Sul. No total, são mais de 1,4 milhões de crianças nessa condição (CNE/CEB, 2012).

A redução ano a ano da participação de crianças, adolescentes e jovens no total da população brasileira, devido à intensa e rápida queda da fecundidade no país nas últimas décadas, pode configurar a existência de condições mais propícias para o melhor atendimento das necessidades da infância, incluindo a Educação Infantil.

No Paraná, a redução já ocorre não só em termos percentuais (de 16,1% da população total em 1980, para 8,3% em 2010), mas também em números absolutos. Em 1980, a população desta f aixa de idade era cerca de 1.229.797 crianças, tendo se reduzido para 865.706, em 2010. Os decréscimos acontecem aproximadamente na mesma proporção entre as faixas etárias atendidas em Creches, de 0 a 3 anos, e Pré-Escolas, de 4 e 5 anos (tabela 1).

TABELA 1 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA TOTAL, DE 0 A 3 ANOS E DE 4 E 5 ANOS DE IDADE - PARANÁ, 1980, 1991, 2000 E 2010

CENSO DEMOGRÁFICO	TOTAL	0 A 3 ANOS		4 E 5 ANOS		0 a 5 ANOS	
		Nº Abs.	%	Nº Abs.	%	Nº Abs.	%
1980	7.629.849	825.740	10,8	404.057	5,3	1.229.797	16,1
1991	8.448.713	739.395	8,8	370.869	4,4	1.110.264	13,1
2000	9.563.458	701.108	7,3	376.812	3,9	1.077.920	11,3
2010	10.444.526	564.607	5,4	301.099	2,9	865.706	8,3

Fonte: IPARDES, BDE. Acesso em 18 jun. 2014

Ainda que esse declínio implique em redução da pressão por novas vagas em escolas, muitos desafios estão postos para consolidar o direito e ampliar a oferta de Educação Infantil com qualidade, como: a ampliação do financiamento; a organização dos sistemas municipais; a articulação dessa etapa com as demais da Educação Básica e com as políticas sociais voltadas à mesma faixa etária; a formação dos profissionais da educação e resolução de problemas relativos à carreira; as precárias condições das creches comunitárias não transferidas para as redes municipais de educação.

Do ponto de vista da oferta, a rede de atendimento da Educação Infantil no

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

Paraná tem se ampliado, especialmente na Rede Municipal de Ensino (tabela 2).

TABELA 2 - NÚMERO E PERCENTUAL DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, POR REDE DE ENSINO - PARANÁ, 2000, 2005, 2010, 2011 E 2012

EDUCAÇÃO INFANTIL	REDE DE ENSINO	2000		2005		2010		2011		2012	
		Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
CRECHE	FEDERAL	-	-	-	-	1	0,0	1	0,0	1	0,0
	ESTADUAL	-	-	-	-	0	0,0	-	-	1	0,0
	MUNICIPAL	-	-	-	-	1.487	56,7	1.531	57,6	1.599	56,3
	PARTICULAR	-	-	-	-	1.135	43,3	1.127	42,4	1.239	43,6
	TOTAL	-	-	-	-	2.623	100,0	2.659	100,0	2.840	100,0
PRÉ-ESCOLA	FEDERAL	1	0,0	1	0,0	1	0,0	1	0,0	1	0,0
	ESTADUAL	62	1,5	28	0,6	31	0,8	31	0,7	33	0,8
	MUNICIPAL	2.776	68,2	3.211	69,3	2.748	67,8	2.886	68,7	2.994	68,2
	PARTICULAR	1.230	30,2	1.393	30,1	1.271	31,4	1.281	30,5	1.361	31,0
	TOTAL	4.069	100,0	4.633	100,0	4.051	100,0	4.199	100,0	4.389	100,0

Fonte: IPARDES, BDE. Acesso em 26 jun. 2014

Como resultado, tem aumentado o número de crianças atendidas por essa etapa educacional. Em 2000, 307.483 crianças estavam matriculadas na Educação Infantil, sendo 90.627 em Creches e 216.856 em Pré-Escolas, correspondendo, respectivamente, a 29,5% e 70,5% da matrícula em Educação Infantil. Em 2013, foram registradas 376.259 matrículas na Educação Infantil em todo o Estado, significando um incremento de 22% em 13 anos (tabela 3).

TABELA 3 - NÚMERO DE MATRÍCULAS EM CRECHE, PRÉ-ESCOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL - PARANÁ, 2000, 2005, 2010 E 2013

EDUCAÇÃO INFANTIL	2000		2005		2010		2013	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Creche	90.627	29,5	101.392	28,4	135.522	42,5	167.686	44,6
Pré-Escola	216.856	70,5	256.078	71,6	183.267	57,5	208.573	55,4
Educação Infantil	307.483	100,0	357.470	100,0	318.789	100,0	376.259	100,0

Fonte: IPARDES, BDE. Acesso em 26 jun. 2014

É importante observar que o aumento de vagas tem ocorrido nas redes municipais de ensino, ou seja, na rede pública de ensino. Essa é uma observação importante, na proporção em que permite a redução das disparidades de acesso em relação à faixa etária, à etnia/cor, à localização (urbano/rural), à renda familiar e escolaridade dos pais/responsáveis, enfim, inclui as crianças não brancas e as mais pobres.

Chama também a atenção a significativa alteração na proporção das matrículas internamente a essa etapa educacional, em termos absolutos e

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

relativos. Entre os anos 2000 a 2013, os dados revelam diminuição no número de alunos matriculados em Pré-Escola em todo o Estado (208.573 alunos em 2013), compondo 55,4% da matrícula da Educação Infantil.

De outro lado, houve ampliação de matrículas em Creches na ordem de 85% no período, alcançando 167.686 vagas, ou seja, 44,6% das matrículas em Educação Infantil em 2013.

Algumas hipóteses podem explicar esse fenômeno e necessitam ser investigadas. Uma explicação pode ser que o registro de instituições educacionais classificadas como Creches aparece somente a partir de 2010 (tabela 2). Ou seja, parte das matrículas registradas anteriormente a esse período na Pré-Escola provavelmente correspondia à faixa etária das Creches, porque não havia desagregação dos dados a esse nível. Por outro lado, a ampliação real em estabelecimentos de Educação Infantil a partir de 2010 aconteceu fundamentalmente em Creches, o que também explica a ampliação do número de vagas nessa primeira parte da Educação Infantil. No entanto, esse movimento – ampliação em um e diminuição em outro – alerta para a necessidade de cuidar para que o incremento de vagas em um segmento da Educação Infantil não aconteça com o sacrifício em outro, o que acarretaria implicações sociais extremamente negativas.

Comparando os dados de matrícula com a população na faixa etária de 0 a 5 anos contabilizada pelo Censo Demográfico de 2010, tem-se que 43,5% das crianças de 0 a 5 anos eram atendidas no Paraná, em 2013, com Educação Infantil. O atendimento era maior na Pré-Escola, com o registro de matrículas de 69,3% das crianças de 4 e 5 anos de idade, enquanto que na faixa etária de 0 a 3 anos, o atendimento é de 29,7% das crianças. Em síntese, aproximadamente 30% dos alunos com idade de 4 e 5 anos estavam fora da escola em 2013. Confirma-se, assim, a necessidade de acelerar a expansão de estabelecimentos de ensino e matrículas, particularmente das redes municipais de ensino (tabela 4).

TABELA 4 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA DE 2010, SEGUNDO FAIXA ETÁRIA, E MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2013 - PARANÁ

POPULAÇÃO			MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL					
0 a 3 Anos	4 e 5 Anos	0 a 5 Anos	0 a 3 Anos		4 e 5 Anos		0 a 5 Anos	
			Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
564.607	301.099	865.706	167.686	29,7	208.573	69,3	376.259	43,5

Fonte: IPARDES, BDE. Acesso em 18 jun. 2014

Uma análise mais detalhada dos dados aponta para os diferentes níveis de esforço da administração pública municipal para o atendimento dessa demanda, em razão da heterogeneidade existente internamente aos municípios do Estado.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

Em 2013, 82 municípios atendiam menos de 50% das crianças com 4 e 5 anos de idade e 145 registraram uma matrícula entre 50 e 75% das crianças nessa faixa etária (tabela 5).

TABELA 5 - NÚMERO DE MUNICÍPIOS POR FAIXA DE ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA - PARANÁ, 2013

% DE ATENDIMENTO	Nº MUN.
MENOS DE 10%	1
DE A0 A 25%	5
DE 25 A 50%	76
DE 50 A 75%	145
DE 75 A 100%	172

Fonte: IPARDES, BDE. Acesso em 18 jun. 2014

Observa-se que mais da metade dos municípios paranaenses necessitam investir pesadamente em menos de dois anos para assegurar o direito à educação pública e gratuita de crianças a partir dos 4 anos de idade. Há que se registrar que estão nessa faixa de atendimento municípios com número grande de habitantes, como é o caso de Arapongas, Guarapuava, Foz do Iguaçu, Jacarezinho, Almirante Tamandaré, Lapa, Irati e Piraquara. Para todo o Estado devem ser criadas, aproximadamente, 92 mil vagas de 4 e 5 anos para atender à Emenda Constitucional nº 59/2009.

E essa ampliação da rede de Educação Infantil não pode ocorrer em meio a estratégias de migração de vagas das Creches para a Pré-Escola, ou então, pela adoção de medidas espúrias e injustas do ponto de vista social, de transformação de períodos integrais em períodos parciais. O incremento das vagas para atendimento das crianças a partir dos 4 anos de idade deve ser verdadeiro, sem prejuízo à conquista social representada pela ampliação das vagas nas Creches, na qual há taxas persistentemente baixas para o segmento das crianças menores de 3 anos de idade. Assim, chama a atenção o fato de que é na variável idade que se observa a maior disparidade de acesso, na proporção em que apenas aproximadamente 30% das crianças na faixa etária específica são atendidas em creches. Ou seja, para 70% das crianças nessa faixa de idade, a responsabilidade ainda recai acentuadamente sobre a família, e em particular sobre as mulheres.

Tornar realidade o propósito aprovado na Emenda Constitucional nº 59/2009, as metas defendidas nas Conferências e no Plano Nacional de Educação e ter toda a demanda manifesta (desta faixa de idade) atendida em 2016 exige a adoção de ações e investimentos que busquem, de um lado, conhecer detalhadamente os déficits de atendimento e, de outro, conhecer a demanda real por Pré-Escola e por Creche. E é necessário considerar nessas

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

ações que a desigualdade de acesso em relação à variável renda ainda é grave, na medida em que a frequência de crianças pertencentes às famílias com menor renda *per capita* é menor do que a de crianças pertencentes a famílias com renda maior, que têm a possibilidade de recorrer à rede particular de ensino.

Além disso, a diferença de atendimento entre as creches e as pré-escolas expressa a enorme complexidade à organização da oferta de educação infantil no Paraná, considerando-se os diferentes arranjos das políticas municipais, que se distanciam ou se aproximam do marco legal, e as disparidades e desigualdades que permanecem. Expressa, igualmente, o engajamento do setor público e a efetivação das competências federativas estabelecidas na nossa Constituição Federal e o trabalho do Governo Federal, Estados e Municípios em regime de colaboração, para o cumprimento das metas estabelecidas e almejadas pela sociedade.

Aspecto também importante a ser considerado, quando vemos ampliada a demanda por Educação Infantil, é a grande mudança do perfil familiar, no Brasil, nas últimas duas décadas. Segundo o Censo de 2010, em apenas dez anos foi aumentada a taxa de casais em que os cônjuges têm renda, o que significa que ambos trabalham e muito provavelmente exercem suas funções laborais fora da residência. Em 2000 eram 41,9% de casais com renda e, em 2010, essa proporção subiu para 62,7%. Isso se deveu à maior inserção da mulher no mercado do trabalho. Devemos considerar, ainda sob esse enfoque econômico, que o percentual de famílias chefiadas por mulheres, ou seja, responsáveis pela sustentação familiar, passou, no Brasil, de 22,2% para 37,3%, entre 2000 e 2010.

Ora, embora a taxa de fecundidade tenha diminuído como já referenciado, há filhos a proteger e nem sempre é possível deixá-los sob a guarda de atentas cuidadoras ou de parentes mais próximos. Por isso, a solução é quase única: matricular as crianças em uma instituição de Educação Infantil. Se, por um lado, tal providência resulta na inserção positiva das crianças, em idade mais tenra, no sistema educacional, por outro lado pode ocorrer a entrega prematura dos filhos a estruturas pouco comprometidas com a educação ou, o que é pior, que a escola esteja sendo escolhida apenas como uma guardiã da criança, em horários em que a mãe ou os pais têm que trabalhar. E, embora o Estado, em sua obrigação de construir políticas públicas condizentes com as necessidades da sociedade a que serve, deva preocupar-se com a assistência social, não se pode limitar o cuidado da criança a uma mera guarda provisória, sem que se lhe garanta a proteção educacional formadora.

III - Fundamentos Pedagógicos para o Trabalho Educativo com as crianças da Educação Infantil

Em que pesem as atuais alterações ocorridas na legislação que normatiza a Educação Infantil, os fundamentos pedagógicos estabelecidos na Indicação nº 01/2005, que fundamentou a Deliberação nº 02/05 do Conselho Estadual de

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

Educação do Paraná que normatizou a Educação Infantil, continuam como referência teórico-metodológica para a organização, oferta e atendimento dessa etapa educacional no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na base de tais fundamentos reitera o entendimento de que o ser humano realiza aprendizagens de natureza diversa durante toda a sua vida. É dotado de um sistema nervoso de grande plasticidade e tem potencialmente uma multiplicidade de caminhos para desenvolver-se. O desenvolvimento é constituído por períodos que se distinguem entre si pelo predomínio de estratégias e possibilidades específicas de ação, interação e aprendizagem.

Na aprendizagem humana estão envolvidos tanto o desenvolvimento biológico como o cultural. Nos primeiros anos de vida estão presentes o movimento e a percepção, funções primordialmente biológicas. No desenvolvimento dos sistemas simbólicos, a linguagem exerce maior relevância no período inicial da vida humana.

A apropriação dos símbolos culturalmente produzidos provoca modificações estruturais no funcionamento psíquico, desenvolvendo as funções psicológicas superiores. Os sistemas simbólicos e expressivos constituem a base de suas aprendizagens posteriores. Aprendizagens geram desenvolvimento que por sua vez as ampliam. A formação das representações, dos conceitos e o uso dos símbolos têm uma base orgânica para que se realizem. Porém, a sua efetivação se faz nas relações sociais e culturais.

O desenvolvimento da criança está condicionado ao meio social de pertença, às práticas culturais aí presentes, às ações das instituições de ensino e às possibilidades de acesso às informações que permeiam o seu contexto.

O trabalho educativo a ser efetivado deve garantir condições de desenvolvimento e aprendizagem, sem perder de vista a fundamental tarefa do cuidado físico e mental que requer a criança pequena. Assim sendo, a articulação com o setor de saúde para o cuidado das crianças é imprescindível. Esta articulação deve fazer parte das metas das políticas públicas, mas também de cada mantenedora de Centros de Educação Infantil.

É importante e necessário o estabelecimento de interações entre a criança e o meio ambiente físico, biológico, cultural e social, balizando-se pelos seguintes princípios:

- respeito aos direitos individuais da criança, garantindo: segurança, liberdade, dignidade, convivência, aquisição de novos conhecimentos e o direito a ser respeitada por seus educadores, nas suas singularidades;

- atendimento às suas condições afetivas, favorecendo a auto-estima, a construção da autonomia, da identidade e a segurança emocional, para o

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

desenvolvimento equilibrado de sua personalidade;

• respeito à diversidade de expressões culturais, valorizando o processo democrático, o lugar de onde a criança procede, sem qualquer tipo de discriminação de caráter social, étnico - racial, sexual, religioso, cultural, regional ou de características humanas diferenciadas;

• promoção de oportunidades para o desenvolvimento físico, respeitando os níveis em que este se encontra, levando em consideração o fato de que a criança constrói os conceitos corporais à medida que age, observa e relaciona seu corpo com os outros objetos, o outro, o espaço e o tempo;

• garantia de espaço para o jogo, o brinquedo e a brincadeira, que considere as inúmeras experiências que produzem o brincar no desenvolvimento infantil, quer pela necessidade da fantasia, das emoções, de formas criativas e coletivas de agir, como auxiliar na formação do caráter;

• criação de condições para a integração social, com incentivo a atitudes positivas em relação a si mesmo, às pessoas e à natureza; a vivência de situações favoráveis, para atuar sobre a realidade circundante, com valorização do trabalho cooperativo, por meio da divisão de responsabilidades e funções e o desenvolvimento da solidariedade humana;

• oportunidade de acesso ao conhecimento elaborado, assegurando à criança o direito e as condições para a permanência na instituição, desenvolvendo diferentes formas de representação verbal e não verbal, de maneira contextualizada, em especial a linguagem, que se constitui em estrutura básica do pensamento, e a construção da linguagem escrita.

O trabalho educativo na Educação Infantil deve partir da apreensão das experiências da criança, considerando a aquisição e organização de novos conhecimentos. A criança precisa da ajuda do adulto em suas necessidades básicas.

É tarefa essencial dos espaços de Educação Infantil desenvolver programas que permitam à criança a aquisição dos bens culturais, artísticos, ambientais, científicos e tecnológicos e o desenvolvimento de conceitos, ampliando cada vez mais seus conhecimentos de forma a permitir o desenvolvimento de suas funções psicológicas superiores e a compreensão do mundo que a cerca.

É importante considerar o jogo e a brincadeira como possibilidade para o entendimento por parte das crianças, das regras constituídas pelo grupo, bem como da elaboração de hipóteses sobre o conhecimento, desenvolvendo a capacidade de entender diferentes pontos de vista, que favoreçam assim a

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

compreensão das relações sociais como elemento de inserção e ação no meio em que vive.

Assim, a criança aprende sobre si e os outros, o papel que as pessoas desempenham no grupo e a forma como as coisas se organizam, pois, segundo Vygotsky (1991, p. 117)

> (…) a criança sempre se comporta além do comportamento habitual de sua idade, além de seu comportamento diário; no brinquedo é como se ela fosse maior do que é na realidade. Como no foco de uma lente de aumento, o brinquedo contém todas as tendências do desenvolvimento sob forma condensada, sendo ele mesmo, uma grande fonte de desenvolvimento.

Cada espaço de Educação Infantil deve considerar aquilo que a criança já sabe e sente, sua inserção cultural e aquilo que necessita para desenvolver sua identidade e autonomia, nos aspectos afetivo, físico, social, linguístico e cultural. Deverá considerar os diferentes contextos que ela vivencia no coletivo, integrando as atividades de cada dia, possibilitando assim a apropriação dos conhecimentos sobre o ser humano, a natureza e a sociedade por meio das múltiplas linguagens.

IV - Considerações sobre a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil

O Centro de Educação Infantil, na organização do trabalho pedagógico deve considerar a criança, centro do planejamento curricular, como sujeito histórico e de direitos que, nas interações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade e produz cultura.

Por conseguinte, o Projeto Político-Pedagógico da instituição de Educação Infantil deve ter como foco do trabalho as interações no cuidado, na educação e no brincar de todas as crianças, desde o seu nascimento até os 05 anos e 11 meses de idade, em complementação à ação que as famílias desempenham, sejam elas oriundas de famílias da zona urbana ou do campo, indígenas, afrodescendentes, latinas, asiáticas, europeias, de famílias de agricultores familiares, de extrativistas, de pescadores artesanais, de ribeirinhos, de assentados e/ou acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras ou outra. Além disso, deve incluir as crianças com deficit intelectual, sensorial, deficiência física, múltipla, com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, que poderão ser atendidas na rede regular de ensino, com recursos adequados às deficiências apresentadas como Braille, Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e outros.

O currículo previsto deve possibilitar às crianças experiências com o

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

universo das coisas que as cercam, o domínio das noções de espaço e tempo, a interação social, a consciência de si e dos outros, a responsabilidade sobre si, a sociedade e o meio ambiente, assim como a sustentabilidade do planeta, o conhecimento através das várias linguagens: oralidade, desenho, o lúdico, o jogo, a brincadeira, a expressão gráfica, visual, corporal, gestual, musical e literária.

Deve prever o *"uso bem feito do tempo escolar, - um tempo para aquisição e produção de conhecimento, a formação permanente dos educadores, o estímulo a uma prática educativa crítica, provocadora da curiosidade, da pergunta, do risco intelectual"* (FREIRE, 1991: p.35).

A organização do trabalho pedagógico deve promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças das diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância, construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

A organização prevista deve focar a consciência e o respeito à dignidade da criança como pessoa humana, protegendo-a contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de possíveis violações para as instâncias competentes.

O enfoque na diversidade cultural do país é parte integrante do conhecimento. Sendo assim, a cultura afro-brasileira e africana, a cultura indígena, dos quilombolas e a contribuição histórico-cultural dos demais povos e suas culturas, devem ser ensinadas com o devido respeito à variedade existente.

A importância do desenvolvimento da linguagem oral e escrita desta etapa de aprendizagem é muito importante e assim o professor deverá valorizar a leitura, sendo decisivo o papel da família, da escola e dos professores como mediadores culturais, no processo de formação humana das crianças.

Para o cumprimento da função social da Educação Infantil é necessário ter professores, assim como outros profissionais, preparados e habilitados para o trabalho. Para a concretização da qualidade na formação destes profissionais é fundamental a formação inicial através de cursos formais, sistemáticos e específicos para atuação com crianças desde o nascimento até os cinco anos de idade. Os cursos que preparam os profissionais para a carreira docente devem estar contemplados nas políticas educacionais, objetivando habilitar professores para o desempenho de sua função específica na Educação Infantil.

É imprescindível a formação continuada, necessária para a garantia da qualidade do atendimento da Educação Infantil, caracterizada por cursos de

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

aperfeiçoamento profissional que devem fazer parte do calendário pedagógico da instituição. Os conhecimentos previstos devem estar articulados com a prática educacional, capazes de criar referenciais científicos para os professores que atuam na Educação Infantil, permitindo o processo de ação-reflexão-ação.

O trabalho docente deve estar fundamentado na reflexão e no diálogo constantes, de tal forma que as relações democráticas estejam sempre presentes no espaço escolar. De igual forma, a garantia da equidade no tratamento das crianças dos diferentes grupos sociais, tem-se que não apenas admitir a articulação das tarefas de educar e cuidar, como também reconhecer que a efetivação dessas tarefas requer que essas ações fiquem a cargo de um docente, ou seja, de um professor ou professora, cuja formação profissional exige que sejam trabalhados certos conhecimentos específicos. Foi para a realização do trabalho educacional com essa qualidade que a LDBEN estabeleceu para a Educação Infantil a responsabilidade de professores habilitados na Educação Superior ou no mínimo Ensino Médio, na modalidade Normal.

Todos os profissionais que coordenam as turmas devem ser professores com formação para atuação em Educação Infantil, conscientes da importância de todas as atividades, e responsáveis, inclusive pela alimentação, a higiene etc. Faz parte da função do professor estar integralmente com as crianças, tal como prescrevem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de modo a enfrentar questões como a do acolhimento, da alimentação, sono e higiene, do apoio ao controle esfincteriano e fisiológico pela criança, entre outras questões do desenvolvimento humano.

Neste escopo, a avaliação na Educação Infantil deve ser entendida como um processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento infantil em seus vários aspectos: físico, cognitivo, intelectual, linguístico, afetivo, moral e social, sem o objetivo de promoção ou retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, e sim o acompanhamento da forma como a criança se apropria dos conhecimentos trabalhados e como constrói estratégias de aprendizagens.

A avaliação deverá ser realizada por meio da observação, da reflexão e do diálogo, tendo como objeto as diferentes atividades da criança, representado, dessa forma, pelo acompanhamento do cotidiano escolar. A avaliação tem o papel fundamental de subsidiar permanentemente o professor, na organização e reorganização das ações pedagógicas junto ao universo das crianças.

Em consonância com o aqui estabelecido, o qual se incorpora à Deliberação, o Centro de Educação Infantil, ao definir a sua concepção de avaliação, deve criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano. A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

desenhos, portfólios, álbuns etc.), a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição Creche/Pré-Escola e transição Pré-Escola/Ensino Fundamental) também são fundamentais.

É necessário reafirmar que a avaliação na Educação Infantil não pode admitir a utilização de testes, provinhas ou outros instrumentos de avaliação que submetam as crianças a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração.

A documentação escolar deve permitir às famílias conhecer o processo de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança e o trabalho da instituição de Educação Infantil e ser elaborada com base nessas diretrizes. Ainda, atender ao disposto na LDBEN, ou seja com controle de frequência dos alunos da Pré-Escola, com o mínimo de 60% do período letivo anual, considerando a data da matrícula, em conjunto com o parecer descritivo que ateste os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança. Esta documentação servirá para fins de expedição de documentos no final da etapa educacional ou transferência, além dos necessários arquivos escolares.

Quando do acesso das crianças ao Ensino Fundamental, as instituições de Educação Infantil devem prever formas de articulação entre os docentes (encontros, visitas, reuniões) e providenciar instrumentos de registro – portfólios de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, documentação da frequência e das realizações alcançadas pelas crianças – que permitam aos docentes do Ensino Fundamental conhecer os processos de aprendizagem vivenciados na Educação Infantil, em especial na Pré-Escola, e as condições em que eles se deram, independentemente dessa transição ser feita no interior de uma mesma instituição ou entre instituições, para assegurar às crianças a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação (Parecer CNE/CEB nº 20/09).

Conforme os novos dispositivos da LDBEN, a Educação Infantil deve oferecer a oportunidade de acesso à mesma carga horária anual definida para as outras etapas da Educação Básica - mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho educacional – em período parcial de no mínimo quatro horas, ou integral de no mínimo 7 horas. Também é preciso assegurar às instituições de Educação Infantil o gozo de período de férias que favoreçam maior convivência das crianças com seus familiares e com a comunidade. A convivência familiar e comunitária constitui direito da criança, inscrito no art. 227 da Constituição Federal.

O recesso escolar deve constituir momento para a avaliação e o planejamento do trabalho pedagógico pelos professores, quando este período não coincidir com o período de férias dos professores e demais profissionais, conforme determina a legislação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

Muitos pais ou responsáveis têm demandado que as instituições de Educação Infantil funcionem no período de férias, de maneira ininterrupta o ano inteiro, garantindo às suas crianças segurança e cuidados enquanto cumprem suas jornadas de trabalho. Essa demanda, cuja legitimidade não se restringe às crianças de até cinco anos, extrapola as atribuições da Educação Infantil, devendo ser respondida no escopo mais amplo da política para a infância, que envolve outras áreas como assistência e proteção social, saúde, cultura e sporte. Assim, quando for preciso atender necessidades específicas das famílias, essas áreas podem ser articuladas pelos gestores municipais para organizar núcleos de atendimento no período de férias.

O calendário escolar é atribuição da Secretaria Municipal de Educação, no caso da rede pública, ou da própria instituição educacional, no âmbito do ensino privado. Atendidas as diretrizes e normas nacionais e do sistema de ensino, o calendário pode ser estabelecido de modo a responder às especificidades da comunidade escolar.

Da mesma forma que para o campo, a Secretaria de Educação tem autonomia para organizar o calendário de suas unidades urbanas de Educação Infantil, em negociação com as famílias. Por exemplo, no caso de pais que realizam trabalhos sazonais, o calendário pode prever períodos de férias diferentes daqueles convencionais nas demais unidades. Ficam assim garantidos os períodos de férias anuais para atender às necessidades da unidade educacional e de seus profissionais, bem como às necessidades das famílias e da comunidade.

Na Educação Infantil, a flexibilidade de organização esporádica é especialmente desejável, uma vez que nessa etapa educacional, para *"proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de diversas formas de agrupamento (grupos da mesma idade e grupos de diferentes idades), formados com base em critérios estritamente pedagógicos"* (Parecer CNE/CEB nº 20/2009).

É importante também explicitar que na Educação Infantil não deve haver seriação, em seu sentido estrito, uma vez que nela não há avaliação para promoção e, consequentemente, não há reprovação. Assim, o art. 23 da LDBEN deve ser traduzido para a primeira etapa da Educação Básica nos seguintes termos: a Educação Infantil pode organizar-se em períodos anuais, semestrais, ciclos, grupos formados por crianças da mesma idade ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização a critério da Instituição de Ensino, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar.

O acesso das crianças a material pedagógico diversificado e apropriado à faixa etária é essencial para o desenvolvimento de proposta pedagógica nos termos previstos nestas orientações. É necessário destacar que todas as

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

instituições escolares devem prever a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação. Destaca-se a necessidade da estimulação precoce, assim como a possibilidade de oferta de educação bilíngue, do início da aprendizagem do sistema Braille, entre todos os instrumentos necessários para o atendimento de crianças da Educação Especial.

Com a obrigatoriedade da matrícula aos quatro anos de idade, a ser implementada até o ano de 2016, cabe ao Poder Público gerir recursos para o transporte escolar adaptado a esta faixa etária para crianças que necessitam desse recurso para o acesso educacional, prevendo segurança e comodidade.

IV - Considerações Finais

A Educação Infantil é um direito de toda a criança do nascimento até os cinco anos de idade, oferecida em instituições de ensino de caráter público ou privado. É dever do Estado, em complementação à ação da família e da comunidade, sendo atuação prioritária a do Município, sob regime federativo de colaboração.

As instituições públicas ou privadas, devem ser autorizadas pelos respectivos sistemas, de âmbito estadual ou municipal. Cabe, portanto, aos sistemas de ensino, estadual ou municipal, autorizar, credenciar, acompanhar e supervisionar as instituições de Educação Infantil, realizando a avaliação necessária para garantir o respeito à legislação e a melhoria da qualidade na execução dos programas de atendimento às crianças. O acompanhamento objetiva, a partir dos resultados, a indicação de outros programas de aprimoramento que se fizerem necessários.

Todas as entidades que atendem a Educação Infantil devem ter claro que o exercício da cidadania começa muito cedo: cidadania entendida no sentido individual para desempenho de seus deveres e direitos, condição necessária para participação coletiva em uma comunidade democrática.

Os programas de todas as instituições que ofertam Educação Infantil, independentemente de sua forma de organização e do regime de funcionamento (integral ou parcial), deverão ter a função eminentemente educativa, à qual se integram as ações de cuidado com a segurança, alimentação, higiene, saúde e assistência social.

É a partir dos fundamentos legais, pedagógicos, diretrizes, recomendações e cenário da Educação Infantil na atualidade ora explicitados, que a presente Indicação apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação em anexo. Seu objetivo é assegurar os direitos consagrados nacionalmente às

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

crianças do nosso Estado, na expectativa de promover uma transformação de qualidade na Educação Infantil ofertada no Paraná.

É a Indicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

Carmen Lúcia Gabardo
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Ivo José Both
Relator

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Phillipe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BOBBIO, Norbert. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Decreto 678/92.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969. Brasília, 1992.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei 8069/90.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei 8242/91.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências. Brasília, 1991.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei 8742/93.** Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. MPAS: Brasília, 1993.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei n.º 9394.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. MEC: Brasília, 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 22/98**. Institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. MEC: Brasília, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 14/99.** Diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. MEC: Brasília, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 04/2000.** Diretrizes operacionais para a educação infantil. MEC: Brasília, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 09/00.** Consulta quanto à autorização, credenciamento e supervisão das instituições de educação infantil, tendo em vista a Lei 9394/96. MEC: Brasília, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 17/01.** Diretrizes curriculares para a educação especial. MEC: Brasília, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 36/01.** Diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo. MEC: Brasília, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 10/02.** Consulta sobre a formação de professor indígena em nível universitário. MEC: Brasília, 2002.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 26/03.** Consulta que trata sobre a realização de vestibulinhos na educação infantil e ensino fundamental. MEC: Brasília, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 03/04.** Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. MEC: Brasília, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 20/09.** Revisão das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. MEC: Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 17/12.** Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. MEC: Brasília, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 02/01.** Institui as diretrizes curriculares para a educação especial. MEC: Brasília, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 01/02.** Institui as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo. MEC: Brasília, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 01/04.** Institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. MEC: Brasília, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 05/09.** Fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. MEC: Brasília, 2009.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 10.172/01**. Plano Nacional de Educação. Casa Civil: Brasília, 2001.

BRASIL. Secretaria de Educação Infantil e Fundamental. **Padrões de infra-estrutura para as instituições de educação infantil e parâmetros de qualidade para a educação infantil.** MEC: Brasília, 2004.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53.** Nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 12.796/13**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Casa Civil: Brasília, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.005/14**. Plano Nacional de Educação. Casa Civil: Brasília, 2014.

CRAIDY, Carmem; KAERCHER, Gládis (org.). **Educação infantil, pra que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001.

CURY, C. R. Jamil. **A educação infantil como direito:** subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil. MEC: Brasília, 1998.

GREENFIELD, Susan. **Tomorrow's people.** Londres: Books Ltda, 2004.

LIMA, Elvira de S. **Avaliação na escola.** São Paulo: Sobradinho, 2002.
PROCESSO Nº 1265/14

LIMA, Elvira de S. **Como a criança pequena se desenvolve.** São Paulo: Sobradinho, 2001.

MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL. **Educação Infantil:** construindo o presente. Campo Grande: UFMS, 2002.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n.º 003/99.** Normas para a educação infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba, 1999.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n.º 09/02.** Criação e autorização para funcionamento de escolas indígenas. Curitiba, 2002.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n.º 02/03.** Normas para a educação especial no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba, 2003.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Parecer n.º 1012/03.** Autoriza implementação da "Escola Itinerante" nos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. Curitiba, 2003.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n.º 03/13.** Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba, 2013.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n.º 04/13.** Normas

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012 02/03. Curitiba, 2013.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução n.º 0162/05.** Institui a norma técnica sanitária para Centros de Educação Infantil no Estado do Paraná. Curitiba, 2005.

VIGOTSKI, L. S. **A construção do pensamento e da linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VIGOTSKI, L. S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

VIGOTSKI, L. S. **Desenvolvimento psicológico na infância.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

VIGOTSKI, L. S. **Pensamento e Linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

VIGOTSKI, L. S. **Teoria e método em Psicologia.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022

Estabelece os critérios para o processo de distribuição de aulas no quadro próprio do Magistério Municipal, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino para 2023.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, e com o Decreto Municipal nº 9.148, de 13 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de distribuição de aulas para os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino será realizado em observância às normas e diretrizes contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Serão considerados os seguintes critérios para a distribuição de aulas:

I - Professores de Educação Infantil: atuação exclusivamente na Educação Infantil;

II - Professores 20h e 40h: atuação no Ensino Fundamental, na Educação Infantil quando esta for ofertada na escola), na Educação de Jovens e Adultos ou na Educação Especial;

III - Professores de Educação Física e Professores 20h com especificidade em Educação Física: atuação em educação física escolar;

IV - Professores 20h com especificidade em Educação Especial: atuação exclusivamente na área de educação especial;

V - Professores 20h com especificidade em Educação Especial na área de deficiência visual: atuação exclusivamente em Educação Especial, na área de deficiência visual;

VI - Professores 20h com especificidade em Intérprete Educacional Libras: atuação exclusivamente na área de Intérprete Educacional Libras;

VII - Professores 20h com especificidade Bilíngue: atuação exclusivamente na área de educação em língua inglesa.

Art. 3º Compete ao Gestor Escolar a distribuição de turmas aos professores do quadro próprio do Magistério Municipal, devendo a Direção suprir a demanda com os professores lotados no próprio estabelecimento, seguidos dos professores em exercício no local, observando sempre os seguintes critérios:

I - professor efetivo com mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino em caráter efetivo;

II - maior nível de formação acadêmica;

III - mais idoso.

Art. 4º Ao Gestor de Centro de Educação Infantil cabe a distribuição de turmas aos professores do quadro próprio do Magistério Municipal.

Parágrafo único. A Direção deve suprir a demanda com os professores concursados em Educação Infantil 40h, em exercício no local, posteriormente seguidos de professores

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

concursados em Educação Fundamental e Educação Infantil 20h ou 40h, observando sempre os seguintes critérios:

I - professor efetivo com mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino em caráter efetivo;

II - maior nível de formação acadêmica;

III - mais idoso.

Art. 5º As turmas e horários devem ser distribuídos conforme a necessidade do estabelecimento de ensino e de acordo com a carga horária do servidor.

Parágrafo único. A distribuição de turmas deve contemplar as seguintes categorias:

I - Educação Infantil: Berçário, Maternal, Jardim e Infantil 4; e

II - Ensino Fundamental: Infantil 4, Infantil 5 e 1º ao 5º ano.

Art. 6º A hora-atividade deve ser organizada por ano escolar, a fim de otimizar o planejamento integrado e a formação continuada.

Art. 7º As turmas devem ter um número mínimo de alunos, conforme a seguir especificado:

I - Educação Infantil (4 e 5 anos): mínimo de 20 (vinte) alunos;

II - Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano): mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos;

III - Ensino Fundamental (4º e 5º ano): mínimo de 30 (trinta) alunos, exceto quando forem turmas únicas no estabelecimento, de acordo com as normativas municipais.

§ 1º As turmas de Educação Infantil Berçário, Maternal e Jardim serão organizadas conforme o contido na Deliberação nº 02, de 3 de dezembro de 2014, do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Nas Salas de Recursos, o número de alunos deve estar de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º Para regência em Salas de Recursos nas diferentes áreas de deficiência, deve ser observada a especificidade do concurso, sendo que os professores devem possuir especialização ou cursos de estudos adicionais específicos, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - ordem de classificação em concurso específico para a área de atuação pretendida;

II - distribuição das turmas e horários conforme a necessidade do estabelecimento de ensino;

III - maior tempo no exercício de cargo efetivo em educação especial no Município;

IV - formação, nos termos do art. 32 da Deliberação nº 02, de 15 de setembro de 2016, do Conselho Estadual de Educação;

V - estudos adicionais específicos na área de deficiência;

VI - maior tempo no exercício de cargo efetivo no Município com as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º As turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA devem ser distribuídas conforme a demanda da rede municipal, devem contemplar as duas etapas e seguir a seguinte regra de distribuição:

I - maior tempo no exercício de trabalho, em regime de cargo efetivo, com EJA no Município;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

II - formação complementar específica para a EJA;
III - maior nível de formação acadêmica;
IV - maior idade.

Art. 10. Havendo turmas remanescentes, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a distribuição de aulas extraordinárias, considerando:

I - maior tempo de serviço na rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, em caráter efetivo na área pretendida;
II - maior nível de formação acadêmica na área pretendida;
III - maior idade;
IV - limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais para professores.

§ 1º Os interessados em aulas extraordinárias para o ano de 2023 devem protocolar seu pedido, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução, no período de 1º a 13 de dezembro de 2022, via protocolo municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a classificação dos interessados, seguindo os critérios estabelecidos nesse artigo, sendo que o chamamento será feito conforme necessidade.

§ 3º Consideram-se aulas extraordinárias as de cunho esporádico, atribuídas aos integrantes habilitados do quadro próprio do magistério municipal, destinadas ao suprimento das demandas de regência de classe, de complementos curriculares e de programas especiais na Educação Básica Municipal.

Art. 11. A distribuição de aulas de Educação Física será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no início do ano letivo, respeitando-se os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no Município de Pato Branco, em caráter efetivo; e
II - classificação em concurso público.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de novembro de 2022.

JUSARA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AULAS EXTRAORDINÁRIAS

Nome do(a) servidor(a): _____

Cargo: _____

Matrícula 1: _____ Data de admissão: _____

Matrícula 2: _____ Data de admissão: _____

Área pretendida:

() Professor de Educação Infantil
() Professor de Ensino Fundamental
() Professor de Educação de Jovens e Adultos
() Professor de Educação Especial
() Professor de Educação Física
() Professor de Educação Especial - área de deficiência visual
() Professor com especificidade em Intérprete Educacional Libras
() Professor com especificidade Bilíngue

Descrição dos documentos anexados, comprovando a formação e tempo de serviço na área pretendida:

Assinatura do(a) servidora(a)

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474
ICP Brasil

Pato Branco/PR, 29 de maio de 2023.

Procedimento Administrativo n. 0105.23.0000087-6.

Ofício n. 472/2023.

Prezado Senhor Prefeito de Pato Branco/PR,

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo em que encaminho os documentos em anexo, sirvo-me do presente para, com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea *"b"*, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 58, inciso I, alínea *"b"*, da Lei Complementar n. 82/1999 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), requisitar o envio a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** das seguintes informações:

a) Acerca do concurso público que realizar-se-á para suprimento da demanda de profissionais do CMEI do Bairro São Francisco, indicando sua fase de tramitação, quais cargos serão contemplados pelo certame e, sobretudo, quantos profissionais, e de quais áreas, serão destinados a suprir as demandas de pessoal do aludido CMEI, de tudo encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

b) Sobre a segunda denúncia relacionada ao CMEI do Bairro São Francisco (Atendimento n. 1403/2023, SEI n. 19.19.9055.0008986/2023-15), cuja cópia do relato foi encaminhada anexa ao Ofício n. 427/2023 (Nosso), indicando as providências que estão sendo adotadas para a solução do caso.

Saliento, ainda, que a resposta deverá ser encaminhada ao e-mail desta 3ª Promotoria de Justiça, qual seja: **patobranco.3prom@mppr.mp.br.**

Atenciosamente,

JACKSON XAVIER RIBEIRO:03738358927

Assinado de forma digital por JACKSON XAVIER RIBEIRO:03738358927
Dados: 2023.05.29 11:06:22 -03'00'

Jackson Xavier Ribeiro

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 17- 9.353/2023

De: Elizandra S. - SAF-DC

Para: GAB-AJG - Assessoria Jurídica de Gabinete

Data: 12/06/2023 às 11:24:55

Setores envolvidos:

GAB, SAF-RH, RH, SAF-DC, SEC, SEC-DA, GAB-AJG, SEC-ADM-PESSOAL, SEC-EXEC

solicitação de impacto financeiro

Bom dia

segue em anexo Impacto orçamentário e financeiro e declaração de disponibilidades , atualizados.

_

Elizandra Kovalski

Município de Pato Branco
Contadora

Anexos:

03_Impacto_Financeiro_Professores_2_.pdf
Declaracao_de_Disp_financeira_Professores_20h_e_40h_2_.pdf
QDD_educacao.pdf

Assinado por 2 pessoas: ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E0B5-9910-9886-7107 e informe o código E0B5-9910-9886-7107

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com os dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos através do 1Doc, Memorando nº 9.353/2023, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro para o Projeto de Lei para ampliação do numero de vagas para o cargo de professor 20h e professores de educação infantil 40h.

Nº de professores	Carga Horária semanal	Valor individual (Venc+ vale alim.)	Valor mês	Valor anual (12 meses)
50 professores	20h	R$ 2.210,27	R$ 110.513,50	R$ 1.492.248,00
		R$ 276,81	R$ 13.840,50	
200 professores	40h	R$ 4.420,55	R$ 884.110,00	R$ 11.273.664,00
		R$ 276,81	R$ 55.362,00	

Abril 2023

Receita Corrente Líquida.....R$ 451.385.926,51
Gasto com Pessoal.....R$ 227.361.325,20
Percentual.....**50,37**%

2023

Receita Corrente LíquidaR$ 480.304.718,20
Gasto com Pessoal.....R$ 227.361.325,20
Impacto Atual proporcional 05 meses.....R$ 5.319.130,00
Total Gasto Pessoal.....R$ 232.680.455,20
Percentual.....48,44%

2024

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO SANTOVALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]
ICP Brasil

Receita Corrente Líquida.....R$ 526.462.001,62
Gasto com Pessoal.....R$ 232.680.455,20
Impacto AtualR$ 12.765.912,00
Data Base.....7,50%
Estimativa Avaliação dos Funcionários.....R$ 2.221.551,87
Total Gasto Pessoal.....R$ 266.076.396,61
Percentual.....50,54%

2025

Receita Corrente Líquida.....R$ 577.054.999,98
Gasto com Pessoal.....R$ 266.076.396,61
Data Base.....7,50%
Estimativa Avaliação dos Funcionários.....R$ 2.388.168,26
Total Gasto Pessoal.....R$ 288.420.194,62
Percentual.....49,98 %

Os cálculos foram elaborados referentes ao período de abril de 2023, com projeção para os exercícios seguintes considerando a contratação total de vagas. Não foram considerado neste cálculo de impacto os demais projetos existentes, pois os mesmos não forma concluídos ou executados.

Para cálculo utilizou-se média do INPC e RLC dos três últimos exercícios.

Cabe ao ordenador da despesa do órgão/entidade, analisar no momento da contratação como estará o índice de pessoal, em conformidade com as normas estabelecidas em lei.

Metodologia do Cálculo:

Considerou-se que as contratações foram efetuadas todas em Agosto de 2023.

Para cálculo do percentual aplicado em gasto com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal do mês de Abril de 2023, a qual se encontra na base de dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL dos últimos 03 anos:

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO VALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E0B5-2690-9830-1477 e informe o código E0B5-2690-9830-1477

2020: R$ 346.631.667,15

2021: R$ 366.223.163,47 Aumento de 5,65%

2022: R$ 449.784.103,39 Aumento de 22,82%

2023: R$ 451.385.926,51 Aumento de 0,36

Média de aumento da RCL de 9,61%.

No cálculo da projeção futura do INPC usou-se a média dos últimos 03 anos.

Sendo 2021: 6,22%

2022: 10,80%

2023: 5,47%

Média de aumento 7,50%.

Também foi considerada no presente cálculo a estimativa das avaliações dos funcionários para os próximos exercícios.

Pato Branco, 12 de junho de 2023.

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ROBSON CANTU VALSKI NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E0B5-9990-9B3C-7477 e informe o código E0B5-9990-9B3C-7477

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento ao artigo 16º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, vimos por meio desta declarar a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Pato Branco, de acordo com a necessidade de ampliação do número de vagas para o cargo de professores 20h e professores de educação infantil 40h em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pato Branco.

Para a cobertura Orçamentária desta despesa, informamos que está previsto no orçamento do Município, despesas com pessoal, conforme QDD- Quadro detalhado da despesa, em anexo, bem como esta estabelecido através da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.063/2022 e em compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Para os próximos exercícios será realizada a previsão orçamentária dos valores conforme necessidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Cabe ressaltar que para a cobertura das despesas mencionadas acima, poderão ser efetuados remanejamentos orçamentários dentro dos limites legais, de modo a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto no Art 7º da Lei Orçamentária Anual.

Ressaltamos que esta declaração é de responsabilidade do ordenador da despesa do órgão/entidade, que deve assegurar que a realização de despesas esteja em conformidade com as normas estabelecidas em lei e que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente e econômica.

Por fim, reiteramos que esta declaração de disponibilidade financeira e orçamentária não implica em autorização para realização de despesas além do limite previsto em lei, devendo ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade em todas as ações do Município.

Pato Branco, 12 de junho de 2023.

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DE CANTO VALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO CANTU VALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0B5-2610-9A9C-7107 e informe o código F0B5-2610-9A9C-7107

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**

Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2023**

Unidade Gestora.....: DEPARTAMENTO DE ENSINO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.01 GABINETE DO SECRET.DE EDUCACAO E CULTURA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.361.0039.2.089.000	Manutencao das atividades do gabinete do Secretario de Educacao e Cultura					336.357,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1805	Fiscal	103	5.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1806	Fiscal	103	189.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1807	Fiscal	103	26.750,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1808	Fiscal	103	15.500,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1809	Fiscal	103	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1810	Fiscal	103	26.250,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1811	Fiscal	103	5.250,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1812	Fiscal	103	31.500,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1813	Fiscal	103	26.607,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	236.250,00	0,00	73.500,00	26.607,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	236.250,00	0,00	73.500,00	26.607,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	336.357,00	0,00	309.750,00	26.607,00	336.357,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	336.357,00	0,00	309.750,00	26.607,00	336.357,00

Assinado por 2 pessoas: KLEBSON ANDRADE VALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-9990-9830-7472 e informe o código F0D5-9990-9830-7472

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**

Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2023**

Unidade Gestora.....: DEPARTAMENTO DE ENSINO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.361.0039.1.041.000	Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares					3.341.550,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1814	Fiscal	0	119.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1815	Fiscal	104	37.550,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1816	Fiscal	1044	1.485.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	17144	Fiscal	5107	1.700.000,00	
12.361.0039.2.093.000	Aquisicao de Uniformes para alunos da rede municipal					635.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1817	Fiscal	0	635.000,00	
12.361.0039.2.094.000	Manter o Conselho Municipal de Educacao					10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1818	Fiscal	104	8.400,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1819	Fiscal	104	1.600,00	
12.361.0039.2.254.000	Manutencao das Instituicoes de Ensino Fundamental					4.023.400,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1820	Fiscal	104	20.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1821	Fiscal	104	745.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1822	Fiscal	104	137.500,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1823	Fiscal	104	31.500,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1824	Fiscal	104	10.500,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1825	Fiscal	104	10.500,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1826	Fiscal	104	126.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1827	Fiscal	104	15.750,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1828	Fiscal	0	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1829	Fiscal	104	570.150,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1830	Fiscal	1044	162.500,00	
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENT.	1831	Fiscal	104	20.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1832	Fiscal	0	572.500,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1833	Fiscal	104	63.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1834	Fiscal	0	262.500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1835	Fiscal	104	251.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1836	Fiscal	0	218.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1837	Fiscal	104	610.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1838	Fiscal	1044	15.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1839	Fiscal	0	60.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1840	Fiscal	104	105.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1841	Fiscal	1044	15.000,00	
12.361.0039.2.389.000	Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao e Cultura					352.600,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1842	Fiscal	104	23.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1843	Fiscal	104	16.250,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1844	Fiscal	104	151.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	17028	Fiscal	5104	144.000,00	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1845	Fiscal	104	5.250,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1846	Fiscal	104	13.100,00	
12.361.0039.2.390.000	Aquisicao de Alimentacao para Ensino Fundamental					1.856.100,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1847	Fiscal	0	972.100,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1848	Fiscal	1042	584.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	17015	Fiscal	1044	0,00	

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA CANTU DALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E0B5-9990-9B3C-7477 e informe o código E0B5-9990-9B3C-7477

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**

Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2023**

Unidade Gestora.....: DEPARTAMENTO DE ENSINO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	19788	Seguridade	51044	300.000,00	
12.361.0039.2.451.000	Contratacao de Profissionais da Area da Psicologia e Assistencia Social Lei Feder					210.000,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1849	Fiscal	0	2.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1850	Fiscal	0	90.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1851	Fiscal	0	12.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1852	Fiscal	0	5.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1853	Fiscal	0	3.000,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1854	Fiscal	0	3.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1855	Fiscal	0	9.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1856	Fiscal	0	86.000,00	
12.361.0039.2.508.000	Emenda Aditiva 09 - Implantar Camera de Monitoramento nas Escolas					130.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1857	Fiscal	0	25.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1858	Fiscal	0	105.000,00	
12.361.0039.2.519.000	Emenda Aditiva 20 - Construir quadra de tenis na Escola.					0,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1859	Fiscal	104	0,00	
12.361.0039.2.556.000	Emenda Aditiva 44 - Aquisicao e Instalacao de Equipamentos					99.330,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1860	Fiscal	0	99.330,00	
12.365.0039.1.078.000	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educacao Infantil					6.322.083,09
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1861	Fiscal	0	2.100,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1862	Fiscal	0	0,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1863	Fiscal	0	503.200,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1864	Fiscal	103	174.300,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1865	Fiscal	1044	315.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	18013	Fiscal	5104	3.309.483,09	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	16474	Fiscal	51044	2.000.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1866	Fiscal	0	18.000,00	
12.365.0039.2.095.000	Manutencao dos Centros de Educacao Infantil					3.057.169,17
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1867	Fiscal	103	20.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1868	Fiscal	103	630.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1869	Fiscal	103	74.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1870	Fiscal	103	10.500,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1871	Fiscal	103	10.500,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1872	Fiscal	103	10.500,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1873	Fiscal	103	74.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1874	Fiscal	103	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1875	Fiscal	0	4.300,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1876	Fiscal	103	472.500,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1877	Fiscal	1044	320.000,00	
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENT.	1878	Fiscal	103	20.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1879	Fiscal	0	482.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1880	Fiscal	103	15.750,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1881	Fiscal	103	15.750,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1882	Fiscal	0	6.895,17	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1883	Fiscal	103	150.500,00	

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA VALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E0B5-2910-9A3C-7A71 e informe o código E0B5-2910-9A3C-7A71

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**

Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2023**

Unidade Gestora.....: DEPARTAMENTO DE ENSINO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1884	Fiscal	1044	240.000,00	
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C	1885	Fiscal	103	36.750,00	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15218	Fiscal	0	0,00	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1886	Fiscal	103	10.500,00	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19983	Fiscal	158	2.083,31	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19774	Fiscal	161	126,78	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19775	Fiscal	163	13,85	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16506	Fiscal	5000	80.000,00	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19984	Fiscal	5158	61.142,55	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19772	Fiscal	5161	3.423,40	
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19773	Fiscal	5163	373,95	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1887	Fiscal	0	176.410,46	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1888	Fiscal	103	118.650,00	
12.365.0039.2.096.000	Manutencao das atividades do Transporte Escolar e adequacao de veiculos					7.279.806,98
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1889	Fiscal	103	32.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1890	Fiscal	103	1.065.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1891	Fiscal	103	121.500,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1892	Fiscal	103	157.500,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1893	Fiscal	103	63.000,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1894	Fiscal	103	52.500,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1895	Fiscal	103	130.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1896	Fiscal	103	15.750,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1897	Fiscal	103	267.500,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1898	Fiscal	1044	630.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1899	Fiscal	103	994.837,59	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1900	Fiscal	111	614.184,50	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1901	Fiscal	1043	138.061,52	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1902	Fiscal	1044	367.500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1903	Fiscal	103	157.500,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1904	Fiscal	0	267.500,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1905	Fiscal	103	277.500,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1906	Fiscal	1044	367.500,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1907	Fiscal	103	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1908	Fiscal	1044	365.576,79	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17145	Fiscal	5107	1.144.896,58	
12.365.0039.2.288.000	Manutencao do Conselho de Seguranca Alimentar					25.200,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1909	Fiscal	104	8.400,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1910	Fiscal	104	16.800,00	
12.365.0039.2.357.000	Aquisicao de Alimentacao para Pre Escola					603.750,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1911	Fiscal	0	353.750,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1912	Fiscal	1042	250.000,00	
12.365.0039.2.358.000	Aquisicao de Alimentacao para Creches					1.159.200,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1913	Fiscal	0	909.200,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1914	Fiscal	1042	250.000,00	
12.365.0039.2.557.000	Emenda Aditiva 45 - Aquisicao de Instalacao de Equipamentos					41.160,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1915	Fiscal	0	9.160,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1916	Fiscal	0	32.000,00	

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ROSVALSKI NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E0B5-9990-9B3C-7477 e informe o código E0B5-9990-9B3C-7477

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**

Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2023**

Unidade Gestora.....: DEPARTAMENTO DE ENSINO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.366.0039.2.391.000	Aquisicao de Alimentacao para - EJA					37.800,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1917	Fiscal	104	25.704,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1918	Fiscal	1042	12.096,00	
12.367.0039.2.426.000	Aquisicao de Equipamentos.					217.500,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1919	Fiscal	104	217.500,00	
12.367.0039.2.427.000	Manutencao da Educacao Especial					487.500,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1920	Fiscal	104	36.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1921	Fiscal	1042	84.963,69	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1922	Fiscal	104	84.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1923	Fiscal	104	84.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1924	Fiscal	104	114.536,31	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1925	Fiscal	104	84.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	3.656.000,00	0,00	13.685.152,62	12.247.996,92	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.656.000,00	0,00	13.985.152,62	12.247.996,92	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	9.663.633,09	19.925.516,45	0,00	17.500.988,78	12.247.996,92	29.589.149,44
Segur.	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	9.663.633,09	20.225.516,45	0,00	17.500.988,78	12.247.996,92	29.889.149,44

Assinado por 2 pessoas: PEDRO BANDEIRA KOVALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0B5-2910-9A9C-7477 e informe o código F0B5-2910-9A9C-7477

Unidade Gestora.....: DEPARTAMENTO DE ENSINO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.361.0039.2.097.000	Manutencao da Educacao Integral					508.800,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1926	Fiscal	103	8.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1927	Fiscal	103	262.500,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1928	Fiscal	103	21.250,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1929	Fiscal	103	10.500,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1930	Fiscal	103	8.400,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1931	Fiscal	103	7.350,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1932	Fiscal	103	18.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1933	Fiscal	103	31.500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1934	Fiscal	103	36.750,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1935	Fiscal	103	47.250,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1936	Fiscal	0	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1937	Fiscal	103	27.300,00	
12.361.0039.2.098.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 70%					18.900.000,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1938	Fiscal	101	42.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1939	Fiscal	101	16.800.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1940	Fiscal	101	577.500,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1941	Fiscal	101	1.480.500,00	
12.361.0039.2.099.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 30%					4.881.410,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1942	Fiscal	102	55.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1943	Fiscal	102	3.260.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1944	Fiscal	102	58.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1945	Fiscal	102	105.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1946	Fiscal	102	300.000,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1947	Fiscal	102	210.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1948	Fiscal	102	893.410,00	
12.361.0039.2.276.000	Manutencao do Ensino Fundamental					11.139.080,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1949	Fiscal	104	40.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1950	Fiscal	104	5.150.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1951	Fiscal	104	720.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1952	Fiscal	104	200.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1953	Fiscal	104	191.000,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1954	Fiscal	104	84.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1955	Fiscal	104	700.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	1956	Fiscal	104	14.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1957	Fiscal	104	660.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1958	Fiscal	104	1.300.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1959	Fiscal	104	1.328.500,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1960	Fiscal	104	251.580,00	
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	1961	Fiscal	104	500.000,00	
12.361.0039.2.337.000	Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistencia as Drogras					35.910,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1962	Fiscal	104	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1963	Fiscal	104	4.410,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1964	Fiscal	104	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1965	Fiscal	104	10.500,00	
12.364.0039.2.177.000	Manutencao das Atividades do Ensino Superior					542.738,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1966	Fiscal	0	13.500,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1967	Fiscal	0	302.500,00	

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU VALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E0B5-9990-9B3C-7477 e informe o código E0B5-9990-9B3C-7477

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**

Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2023**

Unidade Gestora.....: DEPARTAMENTO DE ENSINO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1968	Fiscal	0	53.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1969	Fiscal	0	10.500,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1970	Fiscal	0	12.600,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1971	Fiscal	0	9.450,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1972	Fiscal	0	60.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1973	Fiscal	0	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1974	Fiscal	0	31.500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1975	Fiscal	0	15.750,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1976	Fiscal	0	23.438,50	
12.365.0039.2.098.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 70%					18.845.186,52
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1977	Fiscal	101	52.500,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1978	Fiscal	101	16.490.186,52	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1979	Fiscal	101	577.500,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1980	Fiscal	101	1.725.000,00	
12.365.0039.2.099.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 30%					5.585.410,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1981	Fiscal	102	45.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1982	Fiscal	102	3.168.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1983	Fiscal	102	320.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1984	Fiscal	102	105.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1985	Fiscal	102	844.000,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1986	Fiscal	102	210.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1987	Fiscal	102	893.410,00	
12.365.0039.2.176.000	Manutencao da Educacao Infantil					9.396.674,57
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	1988	Fiscal	103	52.500,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1989	Fiscal	0	1.447.500,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1990	Fiscal	103	4.097.500,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1991	Fiscal	0	89.750,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1992	Fiscal	103	300.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1993	Fiscal	0	36.750,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1994	Fiscal	103	157.500,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1995	Fiscal	0	94.500,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1996	Fiscal	103	340.000,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1997	Fiscal	0	89.250,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1998	Fiscal	103	231.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1999	Fiscal	0	199.500,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	2000	Fiscal	103	735.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	2001	Fiscal	0	20.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2002	Fiscal	103	21.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17660	Fiscal	0	70.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2003	Fiscal	103	189.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17198	Fiscal	5104	400.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	2004	Fiscal	103	105.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2005	Fiscal	0	3.500,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2006	Fiscal	103	157.500,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2007	Fiscal	0	297.424,57	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2008	Fiscal	103	262.500,00	
12.366.0039.2.100.000	Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos					59.850,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2009	Fiscal	104	26.250,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2010	Fiscal	104	33.600,00	

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA CANTU VALSKI NUNES DA SILVA e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-2990-9830-7477 e informe o código F0D5-2990-9830-7477

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**

Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2023**

Unidade Gestora.....: DEPARTAMENTO DE ENSINO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.366.0039.2.453.000	Execucao do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)					40.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2011	Fiscal	0	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	2012	Fiscal	0	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2013	Fiscal	0	25.000,00	
12.367.0039.2.098.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 70%					3.725.000,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	2014	Fiscal	101	40.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2015	Fiscal	101	3.150.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	2016	Fiscal	101	290.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	2017	Fiscal	101	245.000,00	
12.367.0039.2.099.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 30%					1.378.980,00
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	2018	Fiscal	102	20.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2019	Fiscal	102	489.730,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	2020	Fiscal	102	63.500,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	2021	Fiscal	102	36.750,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	2022	Fiscal	102	36.750,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	2023	Fiscal	102	36.750,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	2024	Fiscal	102	105.500,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	2025	Fiscal	102	590.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	68.479.286,52	0,00	5.180.448,50	1.379.304,57	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	68.479.286,52	0,00	5.180.448,50	1.379.304,57	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	75.039.039,59	0,00	73.089.735,02	1.379.304,57	75.039.039,59
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	75.039.039,59	0,00	73.089.735,02	1.379.304,57	75.039.039,59

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, 12/Jun/2023, 11h e 17m.

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ROSANGELA WOLOSZYN VALSKI NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0B5-2910-9A3C-7477 e informe o código F0B5-2910-9A3C-7477

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 16B4-991D-9690-77CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-31) em 12/06/2023 11:26:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/06/2023 11:05:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/16B4-991D-9690-77CC

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474 e informe o código F0D5-269C-AB6C-1474

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F0D5-269C-AB6C-1474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/06/2023 11:28:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0D5-269C-AB6C-1474